



Processo n. 101.876/05

CONTRATO N. 2007/193.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, MARCA OLYMPUS, DO DEPARTAMENTO MÉDICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., situada no SGON, Quadra 3, Bloco "B", Lote 267/268 – Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.910.648/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor IVO BATISTA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Endoscopia Digestiva, marca Olympus, do Departamento Médico da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 a este instrumento e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os



efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/12/2007.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e remoção de equipamentos, objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no presente instrumento e em seus Anexos, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais



empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c.c. os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002748, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/07 a 27/12/08, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Médico, localizado no térreo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ivo Batista Lima
Sócio-Gerente
CPF n. 185.068.791-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CS



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – DO EQUIPAMENTO OBJETO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Sistema de Endoscopia Digestiva, marca Olympus, modelo CV-160, composto de 1 (uma) Central Processadora de imagem de alta resolução, modelo CV-160, série n. A7311577, pat. 222.913; 1 (uma) fonte de luz fria computadorizada com lâmpada de xenon 300 watts, modelo CLV-160, série n. 7329505, pat. N. 222.915; 1 (um) Videogastoscópio eletrônico flexível com magnificação de imagem e tela cheia, modelo GIF-Q160Z, pat. 222.916; 1(um) Monitor colorido de alta definição, modelo OEV-143, série n. 313400, pat. 222.914; 1 (uma) Videoimpressora colorida de alta resolução, modelo UP-21MD, série n. 11111, pat. N. 222.917; 1 (um) Videogravador, modelo BR-S601UM, n. de série 10810726; 1(um) Videogabinete rodante exera com plataforma para monitor de 14”, modelo WM-N60, pat. N. 222.918.

1.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.2.1 – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, na forma do cronograma de que trata o subitem 1.2.2, nos quais será efetuada limpeza do aparelho, assim como calibração total dos sistemas ópticos, mecânicos e eletrônicos, checagem geral dos resultados e operação do equipamento, após rotinas.

1.2.2 – No prazo de até cinco dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá reunir-se com o órgão fiscalizador para definir o cronograma da manutenção preventiva.

1.3 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1 – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por solicitação da CONTRATANTE, sem limite de chamados.

1.3.2 – O atendimento aos chamados de manutenção corretiva será feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA e deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

1.3.3 – O chamado de manutenção corretiva não exime em a CONTRATADA da prestação dos serviços de manutenção preventiva no respectivo mês.

1.4 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.4.1 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das seguintes peças de reposição originais do fabricante Olympus: reparos das válvulas, ar/água, reparos das válvulas de sucção, graxas de silicone e fusíveis, presilhas do cabo de angulação, o-ring da vedação da tampa do conector, o-ring de vedação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

válvula do canal de biopsia, 1 (um) canal de biópsia, 4 (quatro) stopper, 20 (vinte) terminais do conector, 2 (duas) borrachas da ponta flexível.

1.4.2 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, quando necessário, a aquisição das seguintes peças: fibras de luz, canal de biopsia, ponta flexível, tubo endoscópico, lentes endoscópicas, terminal endoscópico comando completo, ponta flexível, tubo eletrônico (CCD colorido) completo, lâmpadas de xenon/halogênio; placas eletrônicas e circuitos impressos da fonte de luz, central de imagem, monitor, videoimpressora, vídeo gravador, tubo de imagem do monitor e demais peças que se fizerem necessárias.

1.4.3 – Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar proposta à CONTRATANTE, através do executor do Contrato para aprovação, não cobrando nenhuma importância sobre a mão-de-obra utilizada na substituição.

1.4.4 – As peças substituídas serão entregues à CONTRATANTE.

1.4.5 – As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser originais e novas.

1.5 – DA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

1.5.1 - À contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para reparos fora das dependências da CONTRATANTE.

1.5.2 - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

1.5.3 - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Departamento Médico.

1.5.4.- O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias, ficando a contratada, nesse caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

1.6 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1.6.1 – O início da prestação dos serviços de manutenção dar-se-á no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

1.6.2 - A CONTRATADA deverá determinar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados e a tratar os parlamentares e servidores e demais pessoas com respeito e urbanidade.

1.6.3 – Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.6.4 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados no horário normal do expediente da Câmara dos Deputados.

1.6.5 – A CONTRATADA deverá instruir a contratante sempre que esta tiver qualquer dúvida sobre a correta operação dos equipamentos.

1.6.6 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada visita, um relatório com a descrição dos serviços realizados mencionando a real situação em que se encontram os equipamentos, e se os serviços foram devidamente concluídos.

1.6.7 – A Câmara dos Deputados designará o responsável pelo manejo e funcionamento do equipamento, o qual receberá instruções de operação por parte da CONTRATADA.

1.6.8 – A Câmara dos Deputados utilizará exclusivamente reagentes e materiais que atendam às especificações do equipamento, recomendados pelo fabricante, a fim de atender ao perfeito funcionamento deste.

**ANEXO N. 2****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA no caso de inobservância das obrigações descritas neste Contrato, são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1 – Deixar de:	
1.1. Realizar manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, por cada período igual ou inferior a 24 horas de atraso.....	5%
1.2. Concluir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, chamado para manutenção corretiva, por cada período igual ou inferior a 24 horas de atraso.....	5%
1.3. Realizar manutenção preventiva no mês.....	10%
1.4. Utilizar peças originais e novas, por peça.....	10%
1.5. Devolver equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por dia.....	5%
1.6. Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência.....	2%
1.7. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez.....	5%
2 – Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez.....	5%
3 – Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento.....	10%